



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECRETO Nº 1.022/2023

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro, o(a) leiloeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, banca de julgamento e comissão de processo administrativo de responsabilização e à atuação de fiscal(is), do(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo e gestor(e)(a)(s) de contratos administrativos de que trata a Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

Considerando o § 3º do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos”;

Considerando o § 5º do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o art. 31 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o inciso II e inciso I do § 1º do art. 37 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando a alínea “b” do inciso I e a alínea “b” do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as regras relativas à atuação do(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro, o(a) leiloeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, banca de julgamento e a comissão de processo administrativo de responsabilização e à atuação de fiscal(is), do(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

administrativo e gestor(e)(a)(s) de contratos administrativos de que trata a Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
SEÇÃO I
DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. O(A) agente de contratação e o respectivo substituto serão designados mediante Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Nas licitações públicas que envolvam bens ou serviços especiais, o(a) agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º O(A) Prefeito(a) Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um(a) agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º. O(A) agente de contratação poderá acumular as funções de pregoeiro(a), leiloeiro(a) e membro da banca de julgamento.

§ 4º. O(A) agente de contratação não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

SEÇÃO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, para auxiliar o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro e o(a) leiloeiro(a) nas licitações públicas.

Parágrafo único – A equipe de apoio será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 4º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de pessoa – física ou jurídica – especializada para assessorar a comissão de contratação.

§ 1º A pessoa – física ou jurídica – especializada contratada na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VI DO(A) PREGOEIRO(A)

Art. 6º. O(A) pregoeiro(a) e o respectivo substituto serão designados mediante Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

§ 1º. O(A) pregoeiro(a) pode acumular as funções de agente de contratação, leiloeiro(a) e membro da banca de julgamento.

§ 2º. O(A) pregoeiro(a) não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

§ 3º O(A) Prefeito(a) Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um(a) agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

SEÇÃO V DA BANCA DE JULGAMENTO



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 7º. Os membros da banca de julgamento e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

SEÇÃO VI DO(A)(S) GESTOR(E)(A)(S) E FISCAL(IS) DE CONTRATOS

Art. 8º. O(s) gestor(e)(a)(s) e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados mediante Portaria do(a) Prefeito Municipal ou previsto no Termo de Referência.

Art. 9º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar o(s) fiscal(is) de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a pessoa – física ou jurídica – contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o(s) fiscal(is) do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VII DO(A)(S) LEILOEIRO

Art. 10. O(A) leiloeiro(a) quando servidor(a) público(a) municipal será designado(a) mediante Portaria do(a) Prefeito Municipal.

§ 1º. O(A) leiloeiro(a) pode acumular as funções de agente de contratação, pregoeiro(a) e membro da banca de julgamento.

§ 2º. O(A) leiloeiro(a) não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

§ 3º. O(A) Prefeito(a) Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um(a) leiloeiro(a) e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

SEÇÃO VIII



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL OU COMISSÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O(A) servidor(a) público(a) municipal ou comissão do recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo será designado(a) mediante Portaria do(a) Prefeito Municipal ou previsto no Termo de Referência.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. Os membros da comissão de processo administrativo de responsabilização e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, e será presidida por um deles.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA AS DESIGNAÇÕES

Art. 13. O(A) agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a);

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Os servidores públicos municipais designados para agente de contratação, banca de julgamento e comissão de processo administrativo de responsabilização deverão ser providos em cargos efetivos e no último caso estáveis.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

§ 2º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento, podendo se declarar impedido quando do caso concreto.

§ 4º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores públicos municipais efetivos.

Art. 14. Para o exercício das funções de gestor(e)(a)(s) e fiscal(is) de contratos, o(a)(s) servidor(e)(a)(s) público(a)(s) municipais deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 1º Na designação de que trata o caput deste artigo, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo público;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a autoridade de maior hierarquia do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor(e)(a)(s) ou de fiscal(is) caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 15. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de pregoeiro(a), de integrante da banca de julgamento, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do(a) servidor(a) público(a) municipal para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro(a) servidor(a) pública com a qualificação requerida, observado o disposto no § 2º do art. 17 deste Decreto.

SEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 16. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 17. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no [art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

SEÇÃO III



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

DA(S) ASSESSORIA(S) TÉCNICA(S)

Art. 18. A Administração pode contratar assessoria e consultoria técnica, inclusive jurídica, para auxiliar, inclusive com pareceres técnicos, os agentes públicos de que trata este Decreto, bem como a alta administração, na condução das contratações públicas.

CAPÍTULO IV DAS ATUAÇÕES SEÇÃO I DA ATUAÇÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. Caberá a(o) agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação pública;

II – acompanhar o trâmite da licitação pública;

III – dar impulso ao procedimento da licitação pública, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#);
e



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133/2021](#):

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o(a) primeiro(a) colocado(a);

g) indicar o(a) vencedor(a) do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e para homologação.

§ 1º O(A) agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do(a) agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o(a) agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 16 deste Decreto, o(a) agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas neste Decreto.

§ 5º O não atendimento das diligências do(a) agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 20. O(a) agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO II DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 21. Caberá à equipe de apoio, em especial, auxiliar o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) e o(a) leiloeiro(a) no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17 deste Decreto.

SEÇÃO III DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 22. Caberá à comissão de contratação, em especial:

I – substituir, por determinação do(a) Prefeito Municipal, o(a) agente de contratação, observado o disposto no art. 16 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º deste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;
e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, observados os requisitos estabelecidos em Decreto.

Parágrafo único. Quando substituírem o(a) agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão de contratação, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 23. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

SEÇÃO IV DA ATUAÇÃO DO(A) PREGOEIRO

Art. 24. Caberá a(o) pregoeiro(a), em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação pública na modalidade pregão;

II – acompanhar o trâmite da licitação pública na modalidade pregão;

III – dar impulso ao procedimento da licitação pública na modalidade pregão, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#);

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133/2021](#);

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o(a) primeiro(a) colocado(a);

g) indicar o(a) vencedor(a) do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e para homologação.

§ 1º O(A) pregoeiro(a) será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do(a) pregoeiro(a) na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o(a) pregoeiro(a) estará desobrigado(a) da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 16 deste Decreto, o(a) pregoeiro(a) poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas neste Decreto.

§ 5º O não atendimento das diligências do(a) pregoeiro(a) por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 25. O(A) pregoeiro(a) contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o(a) pregoeiro(a) considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO V DA BANCA DE JULGAMENTO

Art. 26. Caberá à banca, em especial, o julgamento quando a licitação pública for pelo critério de melhor técnica ou por técnica e preços.

Parágrafo único. A condução da licitação pública será feita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, cabendo a banca apenas o julgamento.

SEÇÃO VI DA ATUAÇÃO NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quando às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere as prorrogações, as alterações, aos reequilíbrios, aos pagamentos, as revisões, aos reajustes, as repactuações, as



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

eventuais aplicações de sanções, as extinções e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II - fiscalização – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

§ 1º. No caso de a contratação envolver mais de uma Secretaria Municipal, haverá a fiscalização será realizada pelo fiscal dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Governo, responsável pelo Setor de Compras.

§ 2º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 3º A distinção das atividades de que trata o § 2º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 28. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos regulamentos para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 27 deste Decreto.

Art. 29. O(s) gestor(e)(a)(s) do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

SEÇÃO VII

DO(A)(S) GESTOR(E)(A)(S) DE CONTRATO

Art. 30. Caberá a(o)(s) gestor(e)(a)(s) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata este Decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 27;

VI - elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SEÇÃO VIII DO(A)(S) FISCAL(IS)

Art. 31. Caberá a(o)(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato com informações pertinentes às suas competências;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar a(o)(s) gestor(e)(s) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 30 deste Decreto;

IX - auxiliar a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 30 deste Decreto;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 30 deste Decreto;

XV – auxiliar a(o)(s) gestor(e)(s) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 30 deste Decreto.

SEÇÃO IX DO(A)(S) LEILOEIRO

Art. 32. Caberá a(o) leiloeiro(a), em especial, conduzir o leilão público.

SEÇÃO X DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL OU COMISSÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 33. Caberá a(o) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, em especial, receber o objeto do contrato administrativo definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 34. Caberá aos membros da comissão, em especial, conduzir o processo administrativo de responsabilização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio,



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 36. O(A) Prefeito(a) Municipal poderá editar Portarias necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal